



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

INDICAÇÃO nº 259/2023

Encaminhado Of. nº 124/2023. PM
Em 20 / 11 / 2023

Senhor Presidente,
Senhores Veredores:

O Vereador AIRTON CLÉO BARBOSA DA COSTA, INDICA ao Prefeito Municipal, o Senhor IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPES, no sentido de sugerir o Projeto de Lei para “*Instituir taxa única anual aos empreendedores autônomos.*”, o qual segue na sequência:

Projeto de Lei nº _____/2023

“Institui taxa única anual aos empreendedores autônomos no âmbito do Município de Arroio Grande, e dá outras providências.”

Ivan Antônio Guevara Lopez, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º – Fica instituída no âmbito do Município de Arroio Grande a taxa única anual facultativa aos empreendedores autônomos devidamente cadastrados e registrados no município para o exercício de suas atividades de 01 de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O empreendedor autônomo que optar pelo não pagamento da taxa única anual, pagará um valor determinado pelo Executivo por evento.

Artigo 2º - O valor anual da taxa é de 12 (doze) URFs.

Artigo 3º - O empreendedor autônomo terá até a data de 31 de janeiro de cada ano para realizar o pagamento da taxa única anual.

Artigo 4º - Realizado o pagamento no valor do artigo 2º e até a data prevista no artigo 3º dessa lei, o empreendedor autônomo optante pela taxa única anual não pagará nenhuma outra espécie de taxa, ou contribuição, ou outro valor criado pelo Executivo para trabalhar em eventos no Município de Arroio Grande durante o ano de referência.

Parágrafo Único – Os empreendedores autônomos de outros municípios que não sejam cadastrados e registrados em Arroio Grande e que desejarem realizar suas atividades em Arroio Grande, deverão pagar uma taxa determinado pelo Executivo por evento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, em ____ de ____ de ____



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Ivan Antônio Guevara Lopes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal de Administração

Vereador do PDT Airton Cléo Barbosa da Costa
- Autor do Projeto de Lei -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

Justifica-se o presente de Projeto de Lei sugestivo, o qual institui a taxa única anual facultativa aos empreendedores autônomos, na finalidade de organizar e facilitar o pagamento pelos empreendedores autônomos de um valor anual para exercerem suas atividades em eventos do Município, bem como para se organizarem suas atividades e finanças durante o ano de referência.

Sendo de salientar, o recolhimento da taxa única anual organiza e é fundamental para Executivo na sua organização orçamentária, haja vista que no mês de janeiro arrecadará valores referentes ao ano inteiro.

Portanto, pelo ângulo que se observar o presente projeto de lei, denota-se ser de sua importância, tanto para os empreendedores autônomos quanto para a municipalidade.

Razões pelas quais, apresento o presente projeto de lei sugestivo ao executivo, para que reveja as cobranças de taxas aos empreendedores ambulantes, haja vista ser de suma importância essa atividade, mormente pelo fato de ser os vendedores autônomos que dão suporte e apoio na maioria das vezes nas praças de alimentação nos inúmeros eventos que ocorrem durante o ano no município, além disso, o atual modelo de cobrança se apresenta com enorme sobrecarga cobrada aos vendedores autônomos pela municipalidade o que dificulta e onera em demasia suas atividades.

Portanto, esperamos e rogamos para que o Executivo se sensibilize e mande a Casa Legislativa o presente projeto de lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em ____ de ____ de ____

Vereador do PDT Airton Cléo Barbosa da Costa
- Autor do Projeto de Lei -